

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2.019

Á

Prefeitura Municipal de Varzea Grande MT

Aos cuidados da:

Ilustríssima Sra. Pregoeira da – Superintendencia de Licitações da Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Varzea Grande – MT

Sra. Elizangela Batista de Oliveira, pregoeira designada por meio da Portaria nº. 867/2018, de 08 de agosto de 2018.

Pregão Eletrônico 12/2019

Aeromix Agência de Viagens e Turismo Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 12.146.604/0001-20, com sede a Avenida Sete de Setembro, 4.995 – Loja 01 – Batel – Curitiba – Paraná, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma do art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao ato convocatório do procedimento licitatório identificado na epígrafe, relativamente ao item 4.1.19, 4.1.19.1, o que faz com arrimo nos argumentos de fato e de direito que passa a expor:

I. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa capacitada para **Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Várzea Grande/MT.



Lendo atentamente as condições para contratação postas no Edital, contudo, a Impugnante percebeu vício que compromete a legalidade do certame e a competitividade do procedimento.

4.1.19. A Contratada deverá designar preposto na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, para atender Contratante, munido de sistema de comunicação (telefones, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência ou não, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

4.1.19.1. Tal designação deverá ser feita formalmente mediante documento que deverá ser entregue ao Contratante no ato da assinatura do contrato, constando o nome, CPF, e-mail, e telefones do referido preposto.

No item 3.4 da pagina 05 do edital

3.4. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES, VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÕES.

Item 01 consta com a seguinte descrição:

SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS. UNIDADE.

Desse modo, a exigência de loja física em determinada localidade para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com exclusão da possibilidade de prestação desses serviços por meio de agência de virtual, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, colhem-se vícios que contrariam o disposto na Lei nº 8.666/93 e alguns dispositivos legais e constitucionais em vigor, configurando ofensa ao princípio da isonomia, ao desconsiderar a igualdade dos licitantes, o que fatalmente atingirá a melhor contratação, sugerindo para quem é do ramo, possível discriminação ou favorecimento. Sem falarmos que o orçamento deste órgão não justifica a instalação de um Posto de Atendimento.

☎ (41) 3093 9333 📠 (41) 99213 2070

📍 Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

🌐 www.aeromixviagens.com.br



Destaca-se que órgãos com orçamentos bem maiores não fizeram este tipo de exigência, agora vedada pelo TCU, em seus processos licitatórios.

Disciplina o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93: “Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”.

Assim, através do Acórdão n.º 6798/2012-1ª Câmara, TC- 011.879/2012-2, rel. Min. José Múcio Monteiro de 8.11.2012, o Tribunal de Contas da União entendeu que na atualidade, como ocorre na prestação de outros serviços, as atividades afetas ao agenciamento de viagens são essencialmente realizadas por meio de sistemas informatizados operados através da internet.

Desse modo, o Tribunal ao refutar os argumentos de defesa no sentido de que o escritório da agência de viagens baseado naquela localidade traria celeridade à prestação dos serviços, anotou que “a maioria das atividades exercidas em nossa sociedade, públicas ou não, depende da utilização de tecnologia da informação, incluindo a rede mundial de computadores”. E também que eventuais interrupções dos serviços, por deficiência de funcionamento da internet, não seriam significativos a ponto de justificar a citada exigência.

E concluiu: deveria ter sido admitida a participação, no referido certame, de empresas situadas em outras localidades, desde que possuíssem “estrutura necessária para prestar os serviços à distância”.



4.1.28.

4. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

☎ (41) 3093 9333 ☎ (41) 99213 2070

📍 Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

🌐 www.aeromixviagens.com.br

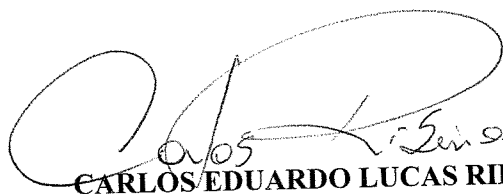


Por todo o exposto, descabida e ilegal é a exigência de preposto na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, para atender Contratante, munido de sistema de comunicação (telefones, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência ou não, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

REQUERIMENTOS em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 07/03/2018, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto. Pelo que PEDE DEFERIMENTO


CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO

CPF.: 044.736.029-90

Aeromix Agência de Viagens e Turismo Eireli.

Rep. Legal

